



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

# Relatório Final de Auditoria Interna nº 03/2021

**Processo de Execução da Despesa**

**Auditor: Pedro Igor Rosa Barros**



## **I. INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento a demanda exposta no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2021), aprovado em reunião plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, este setor de auditoria interna avaliou os processos de execução da receita do período seguinte: 01/01/2021 até 30/09/2021 com o objetivo de verificar a regularidade desses processos e comprovar a legalidade e eficiência dos atos administrativos;

2. Para o atingimento desse objetivo, o setor de auditoria interna elaborou a programação de auditoria, documento que contém a matriz de planejamento onde estão dispostas as questões de auditoria, técnicas utilizadas, fundamentação legal e possíveis achados.

3. Vale ressaltar que o programa será atualizado conforme for utilizado pelo setor de AUDIN do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

4. Também é válido ressaltar que o processo da dívida ativa não será objeto de avaliação no presente relatório devido ao fato de estar sendo objeto de consultoria por este departamento.

## **II. AMOSTRAGEM**

5. Devido à impossibilidade de se trabalhar com o universo completo de dados, a auditoria utiliza a ciência estatística da amostragem.

6. Para selecionar a amostra, foi utilizado o Balanço Orçamentário.

7. Por meio deste balanço, foi selecionado como amostragem de auditoria o mês de fevereiro do exercício de 2021 que representa **16,60%** das despesas empenhadas no período delimitado no escopo de auditoria (01/01/2021 até 30/09/2021).

8. Dessa forma, após a definição da amostragem, foi encaminhado o Memorando Interno nº 1754/2021 para obtenção da documentação referente à amostra escolhida com a finalidade de realizar testes substantivos de auditoria.

## **III. CONSTATAÇÕES DO SETOR DE AUDITORIA INTERNA**



**9. ACHADO 01:**

**Emissão de notas fiscais – no valor total de R\$36.291,56 - previamente ao empenho, contrariando o art. 60º da Lei nº 4.320/1964**

**RECOMENDAÇÃO 01**

**Recomenda-se ao Setor Financeiro que:**

Para atender ao disposto na legislação, não realize empenhos posteriores à emissão de nota fiscal.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

*“Estamos mudando a forma de empenhar, a partir de 2022 será feito junto com o deferimento do orçamento. Par não acontecer mais esse tipo de empenho.*

*Os empenhos de empresas com contratos anuais serão feitos nos valores globais.*

*As diárias, férias, jetons, auxílios representação serão feitos nos valores globais e, caso necessário o saldo poderá ser anulado ou suplementado.”*

**CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA**

Visando garantir a adequada execução das despesas na instituição, este setor irá acompanhar a recomendação 01, com prazo de implantação imediato.

**10. ACHADO 02:**

**Não utilização do sistema disponibilizado pela Imprensa Nacional para realizar as publicações no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria nº 283/2018, art. nº 28 e 33.**

**RECOMENDAÇÃO 02**

**Recomenda-se ao Setor de Compras que:**

Realize o cadastramento no sistema e utilize o mesmo para realização das publicações.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

*“O cadastro junto a Imprensa Nacional – INCom já está sendo providenciado a atualização dos dados, através do setor de licitação e contratos e auditoria deste Conselho”*

**CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA**



Visando garantir a adequada utilização do sistema disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos públicos, este setor irá acompanhar a recomendação 02, com prazo de implantação até 31/03/2022.

**11. ACHADO 03:**

**Publicações de atos e extratos de contrato referentes a contratações diretas por pequeno valor – Nota de Empenho nº 122 e 158, respectivamente - na imprensa oficial (Diário Oficial da União) e jornais de grande circulação, fatos que estão em desacordo com o Acórdão TCU nº 1.336/2006 e Orientação Normativa AGU nº 34/2011.**

**RECOMENDAÇÃO 03**

**Recomenda-se ao Setor de Compras que:**

Com vistas à economicidade e eficiência da utilização do recurso público, não realize a publicação de atos que autorizam a contratação direta por pequeno valor e extratos de contratos decorrentes dessas nos diários oficiais e jornais de grande circulação, sendo necessária a publicação apenas no portal eletrônico do órgão.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

*“Informo que, o setor de compras apenas encaminha as publicações aos jornais conforme o setor solicitante determina, através de memorando e o envio da publicação a ser veiculada por e-mail. Não sendo do setor de compras a competência para qualquer alteração nas publicações ou mesmo no processo, ou até mesmo a negativa da publicação, essa informação deverá partir do setor solicitante.”*

**CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA**

Em vista do exposto pelo setor de compras, o setor de auditoria interna opta por retirar a recomendação 03 da alçada daquele setor, sendo mais assertivo informar sobre o acórdão TCU nº 1.336/2006 e orientação normativa AGU nº 34/2011 aos setores que solicitam as publicações.

**12. ACHADO 04**

**Publicação, sem necessidade legal, de etapas das licitações, dispensas e inexistência de licitação – conforme Nota de Empenho nº 87 - em dois jornais de grande circulação.**



#### **RECOMENDAÇÃO 04**

##### **Recomenda-se ao Setor de Compras que:**

Com vistas à economicidade e eficiência da utilização do recurso público, não realize publicações em dois jornais de grande circulação, sendo necessária a publicação apenas no Diário Oficial da União, sendo dispensável no caso de contratações diretas por pequeno valor conforme disposto na recomendação do ACHADO 03.

##### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

*“Menção no achado anterior A03”.*

#### **CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA**

Em vista do exposto pelo setor de compras, o setor de auditoria interna opta por retirar a recomendação 04 da alçada daquele setor, sendo mais assertivo informar sobre o acórdão TCU nº 1.336/2006 e orientação normativa AGU nº 34/2011 aos setores que solicitam as publicações.

#### **13. ACHADO 05:**

**Publicação de pena disciplinar de suspensão do exercício profissional em dois jornais de grande circulação, o art. nº 101 § 2º dispõe sobre a necessidade de publicação em apenas um jornal de grande circulação.**

#### **RECOMENDAÇÃO 05**

##### **Recomenda-se ao Setor de Compras que:**

Com vistas à economicidade e eficiência da utilização do recurso público, realize a publicação em apenas um jornal de grande circulação.

##### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

*“Informo que para este tipo de publicação, sempre foi realizado desta forma, ou seja, publicação em apenas um jornal de grande circulação e no DOE (Diário Oficial do Estado).”*

#### **CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA**

Após manifestação da unidade auditada, este setor revisou as publicações realizadas e confirmou a existência da publicação em apenas um jornal de grande circulação. Sendo assim, a recomendação 05 torna-se desnecessária.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

#### **IV. CONCLUSÕES**

14. Com o objetivo de facilitar o entendimento das recomendações, essas serão dispostas no quadro abaixo.

Pedro Igor Rosa Barros  
Auditor Interno - CRM-MT



<b>ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO</b>
<b>A01:</b> Emissão de notas fiscais – no valor total de R\$36.291,56 - previamente ao empenho, contrariando o art. 60º da Lei nº 4.320/1964	<b>R01: Recomenda-se ao Setor Financeiro que:</b> Para atender ao disposto na legislação, não realize empenhos posteriores à emissão de nota fiscal.	Visando garantir a adequada execução das despesas na instituição, este setor irá acompanhar a recomendação 01, com prazo de implantação imediato.	IMEDIATO
<b>A02:</b> Não utilização do sistema disponibilizado pela Imprensa Nacional para realizar as publicações no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria nº 283/2018, art. nº 28 e 33.	<b>R02: Recomenda-se ao Setor de Compras que:</b> Realize o cadastramento no sistema e utilize o mesmo para realização das publicações.	Visando garantir a adequada utilização do sistema disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos públicos, este setor irá acompanhar a recomendação 02, com prazo de implantação até 31/03/2022.	31/03/2022



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p><b>A03:</b> Publicações de atos e extratos de contrato referentes a <u>contratações diretas por pequeno valor</u> – Nota de Empenho nº 122 e 158, respectivamente - na imprensa oficial (Diário Oficial da União) e jornais de grande circulação, fatos que estão em desacordo com o Acórdão TCU nº 1.336/2006 e Orientação Normativa AGU nº 34/2011.</p>	<p><b>R03: Recomenda-se ao Setor de Compras que:</b> Com vistas à economicidade e eficiência da utilização do recurso público, não realize a publicação de atos que autorizam a contratação direta por pequeno valor e extratos de contratos decorrentes dessas nos diários oficiais e jornais de grande circulação, sendo necessária a publicação apenas no portal eletrônico do órgão.</p>	<p>Em vista do exposto pelo setor de compras, o setor de auditoria interna opta por retirar a recomendação 03 da alçada daquele setor, sendo mais assertivo informar sobre o acórdão TCU nº 1.336/2006 e orientação normativa AGU nº 34/2011 aos setores que solicitam as publicações.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO REVISADA.</p>
<p><b>A04:</b> Publicação, sem necessidade legal, de etapas das licitações, dispensas e inexigibilidade de licitação – conforme Nota de Empenho nº 87 - em dois jornais de grande circulação.</p>	<p><b>R04: Recomenda-se ao Setor de Compras que:</b> Com vistas à economicidade e eficiência da utilização do recurso público, não realize publicações em dois jornais de grande circulação, sendo necessária a publicação apenas no Diário</p>	<p>Em vista do exposto pelo setor de compras, o setor de auditoria interna opta por retirar a recomendação 04 da alçada daquele setor, sendo mais assertivo informar sobre o acórdão TCU nº 1.336/2006 e orientação normativa AGU</p>	<p>RECOMENDAÇÃO REVISADA.</p>



	Oficial da União, sendo dispensável no caso de contratações diretas por pequeno valor conforme disposto na recomendação do ACHADO 03.	nº 34/2011 aos setores que solicitam as publicações.	
<b>A05:</b> Publicação de pena disciplinar de suspensão do exercício profissional em dois jornais de grande circulação, o art. nº 101 § 2º dispõe sobre a necessidade de publicação em apenas um jornal de grande circulação.	<b>R05: Recomenda-se ao Setor de Compras que:</b> Com vistas à economicidade e eficiência da utilização do recurso público, realize a publicação em apenas um jornal de grande circulação.	Após manifestação da unidade auditada, este setor revisou as publicações realizadas e confirmou a existência da publicação em apenas um jornal de grande circulação. Sendo assim, a recomendação 05 torna-se desnecessária.	RECOMENDAÇÃO REVISADA.